

Processo : Incidente De Arguição de Inconstitucionalidade n. 0016749-24.2016.8.05.0000

Foro de Origem : Comarca de Salvador

Órgão Julgador : Tribunal Pleno

Suscitante : Vivaldo Araújo Ribeiro

Advogado : Wagner Veloso Martins (OAB: 37160/BA)

Advogado : Alexandra Maria da Silva Martins (OAB: 42905/BA)

Suscitado : Estado da Bahia

Procurador : Marcos Marcilio

Relator : José Edivaldo Rocha Rotondano

DESPACHO

O objeto do presente incidente é a arguição da inconstitucionalidade do inciso II do art. 193 da Lei Estadual n. 7.990/2001.

Nos termos do art. 228 do RITJBA, remeta-se o incidente ao Procurador-Geral de Justiça para que oferte opinativo no prazo de 15 (quinze) dias.

Considerando que o Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público responsável pela edição do ato questionado, já é parte no processo em que suscitado o incidente de arguição de inconstitucionalidade, revela-se dispensável a sua notificação a que se refere o *caput* do art. 228 do RITJBA.

Segundo o que determinam os §1º e §2º do mencionado dispositivo, deve a Secretaria adotar as providências necessárias à publicidade da instauração do presente incidente, registrando-se que os interessados poderão requerer intervenção na condição de *amicus curiae* no prazo de 30 (trinta) dias.

Salvador/BA, 26 de agosto de 2016.

José Edivaldo Rocha Rotondano

Relator